



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Palmas

FÓRUM DE PALMAS, 0, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 1º andar, 00 -
Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4551 - www.tjto.jus.br - Email:
criminal1palmas@tjto.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0001282-22.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ZÉLIO SILVA ROCHA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal de Competência do Júri movida em desfavor de ZÉLIO SILVA ROCHA.

Após instrução regular do processo, o réu foi pronunciado por homicídio simples (artigo 121, *caput*, c/c artigo 18, inciso I, ambos do Código Penal) - evento 36.

Posteriormente, a defesa interpôs recurso em sentido estrito contra a denúncia de pronúncia (evento 76), ao qual foi negado provimento pelo eg. Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 23 dos autos nº 0002672-95.2016.8.27.0000).

Com o retorno dos autos a este juízo, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências.

Na oportunidade, o Ministério Público arrolou cinco testemunhas, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu e de pesquisa atualizada no sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado (evento 104).

Por sua vez, a Defesa técnica arrolou quatro testemunhas (evento 109).

Posteriormente, o processo foi suspenso devido à pandemia do vírus COVID-19 e a inviabilidade de realização de sessões do Tribunal do Júri (evento 138).

Diante da melhoria do quadro epidemiológico, a sessão do júri foi designada para a presente data (eventos 147 e 148).

0001282-22.2014.8.27.2729

4914946.V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Palmas

Aberta a sessão, não foram arguidas nulidades e, após a formação do Conselho de Sentença, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas e interrogado o acusado.

Iniciados os debates, o Ministério Público postulou a absolvição do réu por entender que não há prova suficiente de autoria, ressaltando que deve incidir, na espécie, o princípio do "*in dubio pro reo*". De igual modo, a Defesa técnica requereu a absolvição do réu, sustentando a negativa de autoria. Não houve réplica e tréplica.

Ao final, os jurados se declararam habilitados e, reunidos em sala própria e através de votação sigilosa, cuja contagem foi realizada por maioria de votos, na forma do artigo 489 do CPP, responderam os quesitos apresentados por este magistrado e aprovados pelas partes.

É relatório. Decido.

Em resposta ao primeiro quesito, o Conselho de Sentença decidiu que, no dia 01º de abril de 2011, por volta das 20h, no estacionamento da pizzaria Paço do Pão, localizada na Avenida JK, em Palmas – TO, a vítima Everaldo Moraes de Araújo sofreu as lesões constantes do Laudo Necroscópico nº 01.0098.04.11, que foram a causa determinante de sua morte.

Todavia, em resposta ao segundo quesito, o Conselho de Sentença decidiu que o acusado ZÉLIO SILVA ROCHA, na data e local acima informados, não efetuou o disparo de arma de fogo que causou a morte da vítima Everaldo Moraes de Araújo, acolhendo, pois, a tese de negativa de autoria apresentada pela Defesa e restando prejudicados, portanto, os demais quesitos

Diante do exposto, considerando a soberania dos vereditos do Conselho de Sentença prevista no art. 5º, XXXVIII, alínea “c”, da Constituição Federal, absolve o acusado ZÉLIO SILVA ROCHA da imputação da prática do crime previsto no art. 121, caput, c-c art. 18, I, ambos do Código Penal.

Sem condenação em custas.

Dou por publicada a sentença nesta sessão, ficando os presentes intimados.

Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos do sistema eletrônico, procedendo-se as comunicações, notificações e anotações necessárias.

Cumpra-se.

0001282-22.2014.8.27.2729

4914946.V13



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Palmas

Documento eletrônico assinado por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4914946v13** e do código CRC **36816b6e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLEDSON JOSE DIAS NUNES

Data e Hora: 16/3/2022, às 17:7:19

0001282-22.2014.8.27.2729

4914946.V13